



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

ESTATUTO

Brasília, maio de 2016

Publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções 009-2013, 014-2016 e 017-2016 do Conselho Superior do IFB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

SUMÁRIO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO	3
CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
TÍTULO II DA GESTÃO	6
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	6
CAPÍTULO II DA REITORIA	17
CAPÍTULO III DOS CAMPI	19
TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO	19
CAPÍTULO I DO ENSINO	19
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	20
CAPÍTULO III DA PESQUISA	20
TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA	20
CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE	20
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	21
CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	21
CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR	21
TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	21
TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	22
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO	23



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA MISSÃO

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – ou simplesmente Instituto Federal de Brasília (IFB) – é uma instituição criada nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, e possui natureza jurídica de autarquia detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O Instituto Federal de Brasília é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada no SAUS Quadra 02, Lote 03, Bloco E, Ed. Siderbrás - Brasília - DF - CEP 70.070-906. [\(Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

§ 2º O Instituto Federal de Brasília é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, *multicampi* e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes, para fins da legislação educacional, endereços relacionados no anexo deste Estatuto. [\(Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

§ 3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o Instituto Federal de Brasília é equiparado às universidades federais.

§ 4º O Instituto Federal de Brasília possui limite de atuação territorial para criar e extinguir cursos, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, circunscrito ao Distrito Federal, aplicando-se, no caso da oferta de ensino a distância, legislação específica.

Art. 2º O IFB rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1º, por legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior; e
- IV. Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IFB, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

- I. compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência, gestão participativa e democrática;
- II. verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- III. eficácia nas respostas de formação básica e profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- IV. inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais;
- V. natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IFB tem as seguintes finalidades e características:

I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II. desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e à educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFB;

V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências em geral e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do espírito crítico voltado à investigação empírica;

VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente;

X. incentivar o desenvolvimento de políticas pedagógicas capazes de promover a integração entre o conhecimento propedêutico e o técnico, possibilitando a formação de cidadãos e cidadãs com consciência crítica, contribuindo efetivamente para a formação da cidadania.

Art. 5º O IFB tem os seguintes objetivos:

I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III. realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV. desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V. estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI. estimular, fomentar e realizar a pesquisa científica, visando a consolidação de cursos de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento; e

VII. ministrar, em nível de educação superior, cursos:

a) superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) de pós-graduação lato sensu, aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IFB, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892/2008.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IFB compreende:

I. Órgãos colegiados;

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes.

II. Reitoria;

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias, sendo:

1) Pró-Reitoria de Ensino;

2) Pró-Reitoria de Extensão;

3) Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação;

4) Pró-Reitoria de Administração; e

5) Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna; e

e) Procuradoria Federal.

III. *Campi*, que para fins da legislação educacional, são considerados Sedes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional do IFB, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidos no seu Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral do IFB poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró-Reitorias.

TÍTULO II DA GESTÃO CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

~~Art. 8º O Conselho Superior, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília — IFB e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168 de 02 de setembro de 2009. (Redação dada pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Parágrafo Único. O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília tem por finalidade colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e administrativo, em conjunto com a comunidade interna e externa, e zelar pela correta execução da política educacional da Instituição.~~

~~Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão colegiado máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e integra a sua estrutura organizacional, nos termos da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e de seu Estatuto, publicado no Diário Oficial da União Nº 168, de 02 de setembro de 2009.~~

~~Parágrafo único. O Conselho Superior tem por finalidade colaborar com o aprimoramento contínuo do processo educativo, proporcionando a criação de espaços democráticos que possibilitem o zelo, a lisura e a transparência nas ações que levem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional, científica e tecnológica, nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e de planejamento do IFB. (Redação dada pela Resolução nº 014-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 9º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFB e tem a seguinte composição: (Renumerado conforme pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~I. o Reitor, como presidente; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~II. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~III. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~IV. representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

~~V. 02 (dois) representantes dos egressos da instituição e igual número de suplentes, indicados por seus pares; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou de empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; (Redação dada pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~VII. 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~VIII. representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental. (Redação mantida pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 1º Os membros do Conselho Superior — titulares e suplentes — de que tratam os incisos de II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 2º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos, de que tratam os incisos I e VIII. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 3º Os mandatos dos membros não natos de que tratam os incisos de II, IV, V, VI e VII serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, sendo que, na primeira investidura, os membros de que tratam os incisos II, IV e V serão designados com mandatos de 02 (dois) anos. Os membros de que trata o inciso III terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se recondução por igual período. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, sem direito a voto. (Suprimido pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 6º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido, realizando-se nova eleição para escolha de suplentes. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 7º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~§ 8º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

Art. 9º Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFB terá a seguinte estrutura: (Redação dada pela Resolução nº 014-2016/CS-IFB)

- I. Presidência;
- II. Conselheiros;
- III. Coordenadores das Câmaras Consultivas, Comissões ou Grupos de Trabalho;
- IV. Secretaria Executiva.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 10. ~~Compete ao Conselho Superior:~~

~~I. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~II. aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFB e dos Diretores Gerais dos campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892/2008; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~III. aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~IV. aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~V. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;~~

~~VI. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~VII. apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~VIII. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~IX. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas; (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~X. aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

~~XI. deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

Parágrafo único. ~~A organização e as normas de funcionamento do Conselho Superior serão definidas em regulamento próprio. (Alterado pela Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

Art. 10. A composição do CS/IFB está prevista nos termos do Artigo 10 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008: (Redação dada pela Resolução nº 014-2016/CS-IFB)

I. Reitor, como presidente;

II. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

III. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada ao corpo discente de Cursos Técnicos e Superiores, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;

IV. Representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do número de *campi*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma do regulamento a ser editado pelo CS/IFB para esse fim; com direito a uma recondução;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

V. 02 (dois) representantes titulares dos egressos de Cursos Técnicos e/ou dos Cursos Superiores da Instituição e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos pelos seus pares; com direito a 01 (uma) recondução;

VI. 11 (onze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, sendo:

a) 02 (dois) designados pelas federações patronais listadas no § 3º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

b) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, listado no § 4º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

c) 01 (um) designado pela organização sindical que representa os Estudantes em Ensino Técnico, listado no § 5º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

d) 01 (um) designado pelas Centrais Sindicais que representa os trabalhadores, listado no §6º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

e) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, listados no § 7º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

f) 01 (um) designado pelas empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, listados no § 8º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

g) 01 (um) designado pelos que representam o Movimento Negro, listados no § 9º, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

h) 01 (um) designado pelos que representam os Movimentos de Gênero, listados no §10, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

i) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes, listados no § 11, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

j) 01 (um) designado pelos que representam as Associações de Portadores de Necessidades Específicas, listados no § 12, em sistema de rodízio, com direito a 01 (uma) recondução;

VII. 01 (um) representante titular e seu suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de, no mínimo, 1/3(um terço) dos Diretores-Gerais de *campi*, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 04 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; com direito a uma recondução.

§ 1º Os membros do Conselho Superior, titulares e suplentes, de que tratam os incisos II a VIII, terão sua posse na primeira sessão do conselho.

§ 2º Os membros relacionados no inciso V serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§ 3º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “a” representantes das federações patronais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 4º O conselheiro da sociedade civil, alínea “b” representante da organização sindical Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade.

§ 5º O conselheiro da sociedade civil, alínea “c” representante da organização de estudantes Federação Nacional dos Estudantes em Ensino Técnico (FENET), titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após envio da escolha pela entidade.

§ 6º O conselheiro da sociedade civil, alínea “d” representante das Centrais Sindicais, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 7º Os conselheiros da sociedade civil, alínea “e” representantes dos Movimentos dos Trabalhadores Rurais e/ou do Campo, titulares e suplentes da mesma instituição, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 8º O conselheiro da sociedade civil, alínea “f” representante das empresas do setor público que tenham como objetivo o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e informações técnico-científicas, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 9º O conselheiro da sociedade civil, alínea “g” representante do Movimento Negro serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 10. O conselheiro da sociedade civil, alínea “h” representante dos Movimentos de Gênero serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 11. O conselheiro da sociedade civil, alínea “i” representante das Associações de Pais de Alunos Ensino Médio Integrado e/ou Técnicos Subsequentes serão nomeados por ato do Reitor após escolha mediante sorteio público. Até que se constitua a Associação de Pais de Alunos, o conselheiro será nomeado por ato do Reitor após escolha mediante chamada pública e no sítio eletrônico do IFB. A chamada pública disporá sobre as condições de participação, critérios de escolha e demais requisitos para a composição da representação.

§ 12. O conselheiro da sociedade civil, alínea “j” representante das Associações de Pessoas com Deficiência, serão nomeados por ato do Reitor após realização de chamada pública, cabendo ao Conselho Superior avaliar as propostas constantes na carta de intenção e indicar a representação eleita.

§ 13. Os mandatos dos conselheiros serão de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros descritos no inciso III que terão seus mandatos com duração de 02 (dois) anos.

§ 14. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e VIII, cada *campus* que compõe o Instituto Federal de Brasília poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 15. Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 16. Ocorrendo afastamento temporário de qualquer dos membros do Conselho Superior, nos casos previstos no Art. 81da Lei 8112 ou cessão para outro órgão, ficará facultado ao membro titular solicitar a nomeação do respectivo suplente enquanto durar o referido afastamento.

§ 17. Na hipótese prevista no § 15, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

§ 18. O conselho terá um total máximo de 30 membros.

~~Art. 11. O Conselho Superior contará com a seguinte estrutura: (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

- ~~a) Presidência;~~
- ~~b) Secretaria; e~~
- ~~c) Câmaras Setoriais.~~

~~Art. 11. O processo de renovação dos conselheiros deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do encerramento de seus mandatos, respeitados os critérios de condução e recondução conforme este Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 014-2016/CS-IFB)~~

§ 1º O conselheiro suplente assumirá a representação nos casos de impedimento ou ausência do conselheiro titular e completará o mandato no caso de vacância.

§ 2º Caso o processo de renovação dos conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes, novo processo deve ser iniciado com prazo de conclusão de até 90 (noventa) dias, até que todas as vagas remanescentes sejam preenchidas.

§ 3º Os representantes da comunidade interna do IFB no Conselho Superior serão eleitos de acordo com normas estabelecidas em Resolução Específica.

~~Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que: (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB)~~

- ~~I. faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) alternadas;~~
- ~~II. vir a ter exercício profissional ou representatividade diferentes daqueles que determinaram sua designação;~~
- ~~III. em sendo servidor do IFB, em caso de aposentadoria; e~~
- ~~IV. em sendo discente do IFB, em caso de perda do vínculo com a Instituição.~~

~~Parágrafo Único. As justificativas das ausências serão apresentadas ao Presidente do Conselho, cabendo ao Conselho acatá-las ou não.~~

~~Art. 12. Compete ao CS/IFB: (Redação dada pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

- ~~I. zelar pela observância dos princípios, finalidades e objetivos do IFB;~~
- ~~II. zelar pelas condições de funcionamento do IFB;~~
- ~~III. deflagrar e aprovar as normas do processo de escolha do Reitor do Instituto Federal de Brasília e dos Diretores-Gerais dos *campus*, em consonância com o estabelecido nos Artigos. 12 e 13 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;~~
- ~~IV. aprovar as alterações no Projeto Político Institucional (PPI);~~
- ~~V. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VI. aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII. autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VIII. apreciar o Relatório de Gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e a regularidade dos registros;

IX. deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFB;

X. autorizar a criação, a alteração curricular e a extinção de cursos no âmbito do IFB, bem como o registro de diplomas, após parecer conclusivo encaminhado pelo CEPE;

XI. aprovar as alterações na estrutura administrativa e no Regimento Geral do IFB, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica; e

XII. deliberar sobre outros assuntos de interesse do IFB levados a sua apreciação pelo Reitor.

XIII. alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, o Estatuto do IFB e o Regimento Geral do IFB, ouvida a comunidade escolar.

XIV. aprovar as diretrizes para atuação do IFB e zelar pela execução de sua política educacional;

XV. zelar pela autonomia do IFB, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

XVI. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do auditor chefe da Auditoria Interna do IFB;

XVII. homologar a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do para a função de ouvidor do IFB.

§ 1º As decisões do CS/IFB dependem do voto da maioria simples (corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade do quórum) dos seus membros.

§ 2º O quórum para as decisões do CS/IFB, não pode ser menor que 1/3 (um terço) da sua composição plena.

§ 3º As decisões do inciso XIII necessitam de sessão exclusiva para tal.

DA PRESIDÊNCIA

~~**Art.13.** O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília será presidido pelo Reitor do IFB, conforme previsto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892/2008. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Parágrafo Único.** Nas faltas e impedimentos do Reitor, o Conselho será presidido pelo seu substituto eventual, designado por portaria.~~

~~**Art. 14.** Compete à Presidência do Conselho: (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~a) presidir as sessões do Conselho e encaminhar a pauta das reuniões para aprovação pelo Conselho;~~

~~b) convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- ~~e) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros ou convidados eventualmente presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;~~
- ~~d) resolver questões de ordem;~~
- ~~e) impedir debate durante o período de votação;~~
- ~~f) dar posse aos membros do Conselho Superior do IFB e seus respectivos suplentes;~~
- ~~g) declarar o impedimento legal, regimental ou a vacância de Conselheiro; e~~
- ~~h) constituir comissões, designando seus membros.~~

DA SECRETARIA

~~**Art. 15.** A Secretaria do Conselho Superior terá um(a) secretário(a), escolhido(a) pelo Presidente entre os servidores do IFB. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 16.** Compete ao (à) secretário (a): (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

- ~~a) elaborar as súmulas das reuniões do Conselho;~~
- ~~b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;~~
- ~~c) transmitir aos membros do Conselho os avisos de convocações do Conselho, quando autorizados pelo Presidente;~~
- ~~d) ter sob sua responsabilidade toda a correspondência do Conselho;~~
- ~~e) encaminhar pedidos de informações ou efetuar diligências quando requeridas nos processos; e~~
- ~~f) organizar, para aprovação do Presidente, a Ordem do Dia para as reuniões do Conselho;~~

DAS CÂMARAS SETORIAIS

~~**Art. 17.** As Câmaras Setoriais constituídas por membros do CS/IFB atuarão como órgãos de apoio de caráter consultivo com o fim de subsidiar o Conselho Superior em suas decisões para assuntos de natureza acadêmica e administrativa. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 18.** O Conselho terá funcionando regularmente 2 câmaras setoriais: educação (ensino, pesquisa e extensão); e gestão e finanças, com obrigação de apresentarem à Presidência seu (s) parecer (es), elaborado (s) por relator. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~§ 1º Todos os membros do Conselho farão opção pela câmara de sua preferência até a segunda reunião após sua posse, sendo obrigatória sua participação nas reuniões da câmara escolhida e facultada na outra.~~

~~§ 2º As câmaras setoriais reunir-se-ão com 14 dias de antecedência à reunião do Conselho Superior, em horários não coincidentes.~~

~~§ 3º Caberá à Secretaria, de ordem da Presidência, repassar a todos os Conselheiros (as) todos os documentos 05 dias antes das reuniões das câmaras setoriais agendadas.~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

~~§ 4º A câmara setorial deve assegurar a rotatividade dos relatos entre seus membros.~~

~~§ 5º O relato será entregue até as 12h do 7º dia que antecede a reunião do Conselho Superior.~~

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

~~**Art. 19.** O Conselho Superior, composto por membros titulares ou suplentes, reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares empossados, com indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Parágrafo Único.** O quorum mínimo para instalação da reunião, apurado mediante verificação da lista de presença, é de maioria absoluta dos seus membros, obrigatoriamente com a presença de seu Presidente. Nos casos em que o membro titular e o seu suplente encontrarem-se afastados, licenciados ou em gozo de férias, o quorum mínimo para instalação da reunião não poderá ser menor que 1/3 da composição plena do colegiado.~~

~~**Art. 20.** A convocação para as reuniões deverá ser feita por aviso individual e por escrito, com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) dias para os titulares e de 03 dias para os suplentes, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgente do Conselho, que, nesse caso, a antecedência será de 24 horas. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 21.** As reuniões do Conselho terão a duração de 04 (quatro) horas, podendo ser encerradas antes, se esgotada a pauta ou prorrogadas por proposição do Presidente ou a requerimento de qualquer de seus membros. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 22.** Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto na reunião seguinte, no máximo. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 23.** Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~**Art. 24.** As reuniões do Conselho, salvo para os casos de sigilo previstos em lei, serão gravadas em vídeo e áudio e abertas à participação da comunidade escolar, sem direito a voz e voto. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~§ 1º Não havendo impedimentos de ordem técnica, as reuniões do Conselho deverão ser transmitidas ao vivo e poderá ser disponibilizado espaço no IFB para a livre assistência da transmissão.~~

~~§ 2º Os interessados em participar presencialmente de reunião do Conselho deverão solicitar acesso à mesma com antecedência mínima de 3 dias.~~

~~§ 3º Os participantes externos — convidados e membros da comunidade escolar — poderão somar, no máximo, número igual ao de Conselheiros.~~





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

~~§ 4º Se o número de interessados for igual ou inferior ao teto de participantes — levando-se em conta ainda os convidados — todos ficam contemplados com a presença na reunião. No caso de haver mais participantes externos do que o teto previsto, a Secretaria do Conselho realizará sorteio público entre os que requererem participação, em local e data a serem divulgados no Portal do IFB. Os convidados não entram no sorteio, tendo sua presença garantida.~~

~~§ 5º A partir das 12h (doze horas) do 6º dia em que antecede a reunião do Conselho, deverá ser divulgado em lugar de destaque, no sítio eletrônico do IFB, a data, o horário e o local da reunião, sua pauta, as regras para participação presencial e as formas de livre assistência da transmissão ao vivo, quando houver. As informações serão acompanhadas de mensagem que motive a participação da comunidade interna.~~

~~§ 6º A participação presencial nas reuniões do Conselho deverá ser solicitada nos protocolos do IFB, por meio de preenchimento de formulário próprio, ou por correio eletrônico, endereçado à Secretaria do Conselho, que terá um prazo de 48 horas para confirmar o recebimento.~~

~~**Art. 25.** O encerramento da reunião dar-se-á com a assinatura da súmula da reunião, que será publicada no sítio do IFB na rede mundial de computadores. A gravação da reunião ficará disponível na Secretaria do Conselho para quaisquer interessados. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB\)](#) [\(Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)~~

~~**Art. 26.** Cada reunião terá 03 (três) momentos distintos, a saber: [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB\)](#) [\(Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)~~

- ~~a) expediente;~~
- ~~b) informações gerais; e~~
- ~~c) ordem do dia.~~

~~§ 1º O expediente constará das comunicações da presidência referentes à correspondência, recebida e expedida, de interesse do Conselho e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na ordem do dia. Para este segmento da reunião está reservado um tempo de até 10 minutos.~~

~~§ 2º O momento de informações gerais constituir-se-á de informações, pedidos, esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho e do IFB, feitos pelos Conselheiros, não podendo esse momento exceder a 50 (cinquenta) minutos.~~

~~§ 3º A ordem do dia será constituída pela apresentação, discussão e votação das matérias colocadas em pauta, com duração prevista de 3h (três horas).~~

CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

~~**Art. 27.** Os conselheiros poderão apresentar, por escrito, proposições para serem incluídas na ordem do dia a ser estabelecida. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB\)](#) [\(Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)~~

~~§ 1º O Presidente do Conselho, durante a reunião, determinará ao autor da proposição ou quem sua vez fizer, a leitura da mesma submetendo-a à apreciação do Conselho para deliberação.~~

~~§ 2º Toda e qualquer proposição, para constar na ordem da reunião, deverá ser apresentada, por escrito e com antecedência, na Secretaria do Conselho, juntamente com seus anexos, se for o caso, que a protocolizará, numerando-a e encaminhando-a ao Presidente. O prazo de apresentação da proposta é de 24 horas antes da reunião.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

~~Art. 28.~~ As matérias submetidas à deliberação do Conselho serão decididas preferencialmente por consenso. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~§ 1º~~ Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação e decididas por maioria simples de Conselheiros presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente do Conselho, no caso de empate.

~~§ 2º~~ Não será admitido voto por procuração. As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de Resoluções.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 29.~~ O Conselheiro que desejar candidatar-se ao cargo de reitor ou diretor geral de *campus* do IFB, deverá licenciar-se de seu mandato de Conselheiro, no prazo de 90 (noventa) dias que antecede a data prevista para a eleição, permanecendo licenciado até a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Superior. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 30.~~ O Presidente do Conselho dará posse aos demais Conselheiros no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de suas nomeações. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 31.~~ Não será devida qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, sendo esta participação considerada como de relevante serviço. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 32.~~ A Presidência do Conselho e a Secretaria terão funcionamento permanente. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 33.~~ O presente Regimento poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, tomada em reunião extraordinária especialmente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 34.~~ Enquanto não houver entidade de representação dos egressos do IFB, caberá ao gabinete da reitoria, com auxílio dos diretores gerais de *campi*, por meio de edital público, promover a eleição dos representantes indicados no inciso V do artigo 2º deste regimento. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 35.~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observada a legislação em vigor. ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB) (Alterado pela Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

~~Art. 13.~~ O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição: ~~(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)~~

- I. o Reitor, como presidente;
- II. os Pró-Reitores; e
- III. os Diretores-Gerais dos *campi*.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 14. Compete ao Colégio de Dirigentes: ([Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB](#))

- I. apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos e para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- III. propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFB;
- IV. apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. apreciar os assuntos de interesse da administração do IFB a ele submetido.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento do Colégio de Dirigentes serão definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 15. O IFB será dirigido por um Reitor escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente de docentes e técnico-administrativos e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução. ([Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB](#))

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 16. Ao Reitor compete representar o IFB, em juízo ou fora dele, bem como administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da instituição. ([Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB](#))

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O Reitor poderá delegar aos Pró-Reitores, Diretores-Gerais, Diretores e Coordenadores-Gerais ou a seus substitutos legais, competência para realização de atos inerentes à administração do IFB.

Art. 17. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de: ([Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB](#))

- I. exoneração em virtude de processo disciplinar;
- II. demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- III. posse em outro cargo inacumulável;
- IV. falecimento;
- V. renúncia;
- VI. aposentadoria voluntária ou compulsória; ou
- VII. término do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo único. Nos casos de vacância previstos nos incisos deste artigo, assumirá o cargo de Reitor o seu substituto legal, com a incumbência de promover, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o processo de consulta à comunidade para eleição do novo Reitor.

Art. 18. A Reitoria é o órgão executivo do IFB, cabendo-lhe a administração, a coordenação e a supervisão de todas as atividades dessa autarquia, de acordo com a proposta educacional e as diretrizes da instituição, homologadas pelo Conselho Superior. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 19. O IFB tem administração descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº. 11.892/2008, conforme disposto no Regimento Geral. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos *campi* respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

Art. 20. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 21. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 22. As cinco Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, extensão, pesquisa, administração e desenvolvimento institucional. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 23. Compete à Pró-Reitoria de Ensino planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, e acompanhar a implementação dessas políticas, além de avaliar o seu desenvolvimento. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 24. Compete à Pró-Reitoria de Extensão planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e executar as atividades relativas à extensão, à integração e ao intercâmbio da instituição com o setor produtivo, em particular, e com a sociedade em geral, além de implementar as políticas dos cursos de formação inicial e continuada. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 25. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação a definição e o acompanhamento das linhas de pesquisa, o fomento e a criação de intercâmbio de alunos com outros órgãos de pesquisa científica, nacionais e internacionais, a coordenação e a supervisão dos projetos e dos grupos de pesquisa, além de planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas para os cursos de pós-graduação de lato e stricto sensu do IFB e o contato com órgãos financiadores de apoio à pesquisa. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 26. Compete à Pró-Reitoria de Administração planejar, dirigir e controlar a execução das atividades de planejamento e administração orçamentária e financeira, e efetuar o gerenciamento de recursos humanos e patrimoniais. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 27. Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional o planejamento estratégico institucional, a pesquisa e o controle dos dados institucionais, a avaliação institucional, a gestão da tecnologia da informação, o apoio às ações de comunicação social interna e externa, a mercadologia institucional e o planejamento da capacitação dos servidores. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 28. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e as atividades na sua área de atuação. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Art. 29. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFB e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Art. 30. À Procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica ao Reitor e aos demais Diretores-Gerais, bem como analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos, prestarem informações, emitir pareceres a respeito de assuntos de cunho jurídico e analisar processos licitatórios. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO III DOS CAMPI

Art. 31. Os *campi* do IFB são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais são escolhidos por votação da comunidade do respectivo *campus* – atribuindo-se nesse processo eletivo o peso de 1/3 (um terço) para os votos do corpo docente, 1/3 (um terço) para os votos do corpo discente e 1/3 (um terço) para os votos do corpo técnico-administrativo, e nomeados pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

TÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 32. O currículo no IFB está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI), e se norteia pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política de igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação e tecnologia. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Art. 33. As ofertas educacionais do IFB se organizam, de acordo com a formação inicial e continuada de trabalhadores, em educação profissional técnica de nível médio e em educação superior de graduação e de pós-graduação. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 34. As ações de extensão, interação com a sociedade e relações comunitárias constituem processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável para viabilizar uma relação transformadora entre o IFB e a sociedade. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Art. 35. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 36. As ações de pesquisa visam à formação científica em todos os níveis e modalidades de ensino, produção de conhecimento, produção tecnológica e empreendedorismo voltados para a inovação e a solução de problemas científicos e tecnológicos ligados ao desenvolvimento local e regional, nas suas dimensões econômica, social, artística e cultural. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

Art. 37. As atividades de pesquisa têm, igualmente, como objetivo, formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, devendo ser desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 38. A comunidade acadêmica do IFB é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 39. O corpo discente do IFB é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº 017-2016/CS-IFB)

§ 1º Os alunos do IFB que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou a certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 40. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

dos Diretores-Gerais dos *campi*. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 42. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFB, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de assessoria, apoio técnico, administrativo e operacional. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 43. O regime disciplinar do corpo docente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior, após consulta à comunidade acadêmica e de acordo com as peculiaridades de cada *campus*. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

Art. 44. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFB observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e as sanções aplicáveis, assim como os recursos cabíveis, previstos em legislação federal. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 45. O IFB expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

Art. 46. No âmbito de sua atuação, o IFB funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)

Art. 47. O IFB poderá conferir títulos de mérito acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral. (Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 48. O patrimônio do IFB é constituído por: [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB\)](#)

I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos *campi* que o integram;

II. bens e direitos que esse Instituto vier a adquirir;

III. doações ou legados que receber; e

IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFB devem ser utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, do Art. 8º, a condição de que cada *campus* que compõe o IFB poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria somente será válida quando o IFB possuir mais de um *campus* em funcionamento. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 50. O IFB, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB\)](#)

Art. 51. A alteração do presente estatuto exigirá quórum qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB\)](#)

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex-officio ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 52. Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFB. [\(Renumerado conforme Resolução nº 009-2013/CS-IFB e Resolução nº017-2016/CS-IFB\)](#)

Brasília, maio de 2016.

WILSON CONCIANI

Presidente do Conselho Superior do IFB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO ENDEREÇOS DOS CAMPI

UNIDADE	ENDEREÇO
Reitoria	SAUS Quadra 02, Lote 03, Bloco E - Brasília - DF - CEP 70.070-906.
<i>Campus Brasília</i>	SGAN 610 – Módulos D, E, F e G - Brasília - DF - CEP 70.830-450.
<i>Campus Ceilândia</i>	QNN 26, área especial, entre a Faculdade de Ceilândia da UnB e a linha do metrô, Ceilândia/DF, CEP 72.220-260.
<i>Campus Estrutural</i>	Setor Central, Área Especial 01, Quadra 16 – Cidade do Automóvel. Cidade Estrutural/DF, CEP 71.255-200.
<i>Campus Gama</i>	Lote 01, Rodovia DF-480, Setor de Múltiplas Atividades SMA Gama/DF, CEP 42.429-005.
<i>Campus Planaltina</i>	Rodovia DF-128, Km 21-Zona Rural Planaltina/DF - CEP 73.380-900.
<i>Campus Riacho</i>	Fundo Av. Cedro, AE 15, QS 16 Riacho Fundo/DF, CEP 71.826-006.
<i>Campus Samambaia</i>	Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lt 01 Samambaia/DF CEP: 72.304-300.
<i>Campus São Sebastião</i>	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu – São Sebastião/DF, CEP: 71.697.040.
<i>Campus Taguatinga</i>	QNM 40, Área Especial 01, às margens da BR 070 Taguatinga/DF, CEP: 72.146-000.
<i>Campus Recanto das Emas</i>	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo – Recanto das Emas - DF (atrás da Quadra 300). CEP 72.620-100.